



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

CONTRATO Nº 107/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Instrumento Particular, **JOSE RIBAMAR FLEMING DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.503.929 e inscrito no CPF/MF sob nº 112.191.258-30, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 13, Jardim Cardoso de Freitas, Cajati, SP (11.950-000), doravante designado simplesmente "**Locador**", e, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), doravante designado simplesmente "**Locatária**"; têm entre si, como justo e acertado sob Processo nº 38537/2014, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, o presente Contrato Particular de Locação de imóvel tipo galpão medindo 110,76 m², mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª O **Locador**, na qualidade de proprietário do imóvel urbano, localizado na Avenida Adolfo Muniz, nº 130, Vila Vitória, Cajati, SP, dá em locação à **Locatária**, o qual se encontra em perfeita condições de conservação, segurança e uso.

Cláusula 2ª O prazo de locação do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **17 de outubro de 2014 e término em 17 de outubro de 2015**, data em que a **Locatária** se compromete a restituir o imóvel locado.

Cláusula 3ª Caso haja interesse entre as partes na renovação ou não renovação do presente Contrato, deverão até **60 (sessenta) dias** antes de seu término, notificar a outra parte sobre sua intenção. Em caso de consenso será elaborado novo Instrumento ou um "**Termo de Aditamento**", cujo prazo, condições e valor do novo aluguel reajustado anualmente, conforme o índice do INPC ou outro que o substitua, serão ali definidos, na ocasião, pelas partes contratantes.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos trabalhos bem como a renovação do referido Contrato será exercido pela **LOCATÁRIA**, designando o Diretor do Departamento de Administração, o Sr. **REGINALDO SEIJI MONMA**, conforme dispõe a Portaria nº 568/2014, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **LOCATÁRIA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

CONTRATO Nº 107/2014

Cláusula 4ª O valor total do aluguel será de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, pagável mensalmente o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, até o dia **15 (quinze)** de cada mês, sendo o primeiro, no ato da assinatura do Contrato.

Cláusula 5ª O atraso no pagamento de 03 (três) aluguéis consecutivos implicará na rescisão do presente Contrato de Locação, que deverá ser promovido mediante Ação de Despejo.

Cláusula 6ª Fica expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pela **Locatária** exclusivamente para depósito de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal, sendo vedada à alteração desta finalidade, sem prévio aviso e consentimento expresso do **Locador**.

Parágrafo único. A **Locatária**, à suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício da atividade que irá desenvolver no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática de sua atividade.

Cláusula 7ª A cessão/empréstimo ou sublocação desse Contrato, a qualquer título, não poderá ser feita sem a expressa anuência do **Locador**, sob pena de incidência na multa estipulada na Cláusula 16ª, sem prejuízo de sua imediata rescisão.

Cláusula 8ª Correrão por conta da **Locatária**, durante o período de locação:

a) todas as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone e outras ligadas ao uso dos imóveis;

§ 1º. O não pagamento dos encargos e despesas mencionadas no *caput* da cláusula supra na época determinada, acarretará a rescisão do presente Contrato;

§ 2º. Com exceção das obras que importem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da **Locatária**, que se obrigará a mantê-los juntamente com seus acessórios, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação. Obrigar-se-á, ainda, a **Locatária**, finda ou rescindida a locação, a efetuar por sua exclusiva conta os reparos necessários e uma nova pintura no imóvel se assim o fez quando da ocupação, nas condições em que obteve o imóvel, podendo ficar dispensado dessa obrigação se o **Locador** assim o desejar.

Cláusula 9ª A **Locatária** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações dentre as obras de adaptação ao normal exercício de sua atividade comercial, desde que não afetem sua estrutura e finalidade. As benfeitorias introduzidas pela **Locatária** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas, as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

Cláusula 10 Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.

CONTRATO Nº 107/2014

Parágrafo único. Ficará ressalvado o direito da **Locatária** de reclamar do causador do incêndio, desabamento, ou do poder expropriante, indenização a que, porventura, de direito fizer *jus*.

Cláusula 11 A **Locatária** permitirá desde já ao **Locador**, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

§ 1º. Na forma da lei, ficará assegurado a **Locatária** o direito de preferência para aquisição do imóvel nas mesmas condições oferecido a terceiros, devendo para tanto dar sua resposta dentro de 30 (trinta) dias contados da Notificação da venda enviada pelo **Locador**.

§ 2º. Se o imóvel locado for colocado à venda, a **Locatária** não exercendo seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários previamente estabelecidos entre ele e o **Locador**.

§ 3º. Ficará rescindido o presente Contrato se ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

Cláusula 12 O **Locador** responsabiliza-se pela manutenção da integridade do imóvel locado e, caso venha a ocorrer danos causados por acidentes, vandalismo, furto, roubo ou arrombamento, será por conta do **Locador** os prejuízos, não cabendo a **Locatária** nenhuma responsabilidade nestas ou quaisquer circunstâncias.

Cláusula 13 A **Locatária** não poderá sublocar, transferir, emprestar total ou parcialmente para terceiros o imóvel locado, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito do **Locador**, sob pena de rescisão contratual. A **Locatária** ficará expressamente autorizado a colocar cartazes ou letreiros, nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência no local e a atividade mercantil ali exercida, desde que não o danifique.

Cláusula 14 Os casos omissos no presente Instrumento contratual, serão regidos pela Lei nº 8.245/91, alterada pela Lei nº 12.112/2009.

Cláusula 15 Estipular-se-á multa equivalente a 02 (dois) aluguéis vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais; ressalvado o caso de devolução do imóvel pela **Locatária** ao **Locador**, quando então, pagará ao **Locador** a multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

§ 1º. O pagamento da multa acima pactuada não eximirá a **Locatária** de solver os aluguéis e encargos vencidos, nem de ressarcir os danos que, porventura, vier a causar ao imóvel;

§ 2º. Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado por via executiva, ou Ação apropriada, respondendo a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 107/2014

Cláusula 16 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pela **Locatária** deverão, ao término da locação, serem desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao estado anterior, se o **Locador** o solicitar. Desatendida a solicitação, o **Locador** mandará executar os serviços de desfazimento por conta da **Locatária**. Enquanto não estiverem concluídos esses serviços, continuará a **Locatária** obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

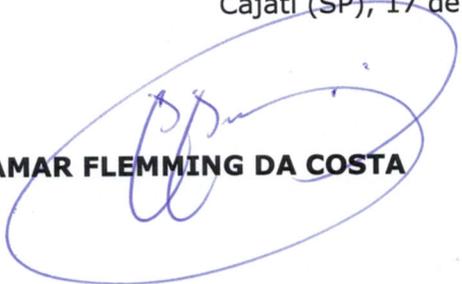
Cláusula 17 O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio – 04.122.0002.2012
Outros Serviços de Terceiros – 3.3.90.36 - Pessoa Física

Cláusula 18 As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além de custas e despesas processuais.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Prédio Urbano Para Fins Comerciais em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Cajati (SP), 17 de outubro de 2014.


JOSE RIBAMAR FLEMMING DA COSTA JUNIOR
Locador


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1


Cirineu Silas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: JOSE RIBAMAR FLEMMING DA COSTA JUNIOR
CONTRATO Nº 107/2014

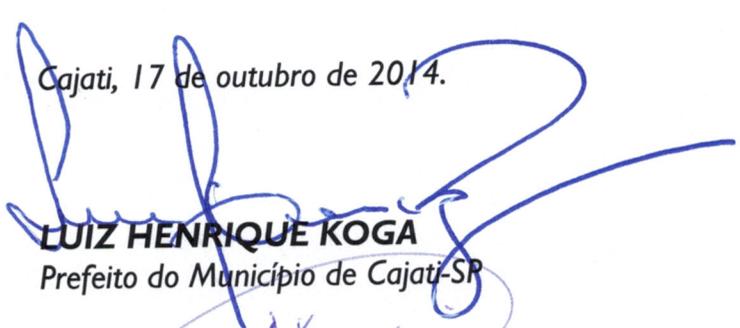
OBJETO: Locação de imóvel tipo galpão medindo 110,76 m² para depósito de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal.

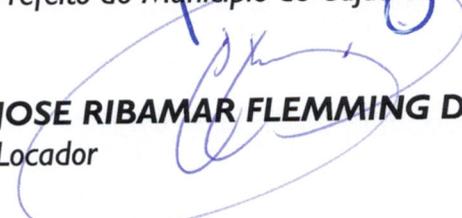
ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 17 de outubro de 2014.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP


JOSE RIBAMAR FLEMMING DA COSTA JUNIOR
Locador